



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:
CLÁUDIO DE LIMA LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeremos a V. Exa., o envio desta solicitação ao Prefeito Municipal:

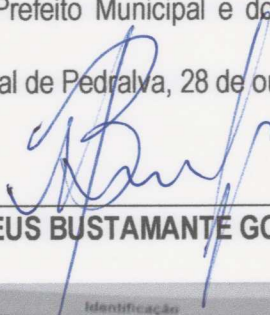
• Ciente do novo parecer emitido no LTCAT que aponta quais as atribuições/funções estão expostas a agentes insalubres no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, solicito informações a respeito do **PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO PROFISSIONAL NUTRICIONAISTA DA SAÚDE**, esclarecendo o seguinte:

- A) Diante das considerações presentes no LTCAT, esclarecer se o profissional Nutricionista lotado na Saúde Municipal, para fins de recebimento do adicional de insalubridade, enviou relatório apontando contato com algum paciente portador de doenças infecto-contagiosas ou com material infecto-contagante, nos meses de setembro e outubro de 2024;
- B) Se sim, enviar os relatórios em questão;
- C) E ainda, se foram enviados os relatórios, enviar o parecer que tenha fundamentado o não pagamento do referido adicional no mês de setembro de 2024, e da mesma forma, o parecer relativo ao mês de outubro de 2024, ainda que o entendimento seja pelo reconhecimento do pagamento.

JUSTIFICATIVA

O requerimento em tela se consubstancia na atividade de fiscalização do Vereador. Certos da atenção do Prefeito Municipal e dos órgãos responsáveis, contamos com o atendimento desta solicitação.

Câmara Municipal de Pedralva, 28 de outubro de 2024.


VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES - PRD

Grupo	Identificação	
Biológico	Perigo/Fator de Risco	
Fundamentação legal	Agentes biológicos	
Efeitos potenciais	Norma Regulamentadora - NR 15, Anexo 14.	
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Atividades desenvolvidas sem implantação e gerenciamento das medidas de controle poderá o agente nocivo ter efeitos potenciais que prejudicará futuramente a saúde do colaborador.	
	Dor de Cabeça, Doenças de Pele, Doenças Infectocontagiosas, alergias, etc.	
Avaliação		
Perfil de exposição	Exposição em caráter habitual/permanente	
Severidade	Probabilidade	Matriz NR-01
Reversível Severo	Pouco Provável	Risco Médio
Conclusão	Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como "NÃO INSALUBRE", eis que não foi constatado indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na Portaria 3.214/78, anexo 14, em sua NR-15, <u>porém</u> com fundamentação na Súmula 47 do TST, poderá o (a) ocupante do cargo, fazer jus mesmo em CARATER INTERMITENTE, caso comprove a chefia imediata, que houve contato com algum paciente portador de doenças infecto contagiosas ou com material infecto-contagante, onde fará jus apenas nos meses que ocorrer o referido contato comprovadamente, ao recebimento de 20% do salário mínimo vigente ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.	
Prevenção e controle		

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 28/10/24
PRESIDENTE: 
SECRETÁRIO: 

RECEBEMOS
Em 28/10/2024
Horas: 15:12
Protocolo: 529/2024
Maria Geralda Casto de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG